

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2024.

Ofício Gerência Administrativa nº: 590/2024

Ref. Resposta ao requerimento nº 246/2024

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 246/2024, esclarecer o que segue.

Os equipamentos de Segurança de Trabalho exigidos para as cantineiras estão elencados no ofício nº 10/2024, anexo, do Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura. Salientamos que foi encaminhado ao referido setor, solicitação de esclarecimentos referente ao calçado de segurança, uma vez que o órgão Federal, exige Bota de PVC, devido particularidades do setor de alimentação escolar.

Os equipamentos foram informados pelo setor de Segurança do Trabalho. Segue anexo contratos para aquisição dos mesmos, na qual constam as marcas dos itens de acordo com o processo licitatório vigente.

Ressaltamos que o item Luva Malha de Aço punho logo ainda não foi entregue devido a empresa ter solicitado prorrogação de prazo de entrega, conforme anexo.

O Item avental térmico ainda está em fase de compra (elaboração de DFD) pelo setor de Segurança do Trabalho.

Os itens são substituídos de acordo com os prazos informados no ofício nº 10/2024, sendo de responsabilidade das unidades escolares a solicitação dos mesmos, através de ofício. Segue anexo Formulário de controle de entrega de equipamentos de proteção individual, encaminhado a todas as unidades escolares com as devidas orientações.

Foi realizado no dia 02 de fevereiro de 2024 uma Capacitação pelo Setor de Alimentação Escolar com diversas pautas dentre elas, a importância do uso do Equipamento de Proteção Individual apresentado pelas Técnicas de Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração – Ata em anexo. Orientações essas que sempre são reforçadas em visitas técnicas realizadas pelas nutricionistas.

O Setor de Alimentação Escolar encaminhou a todas as unidades escolares o Manual de Boas Práticas e o Procedimento Operacional Padrão (POP's), na qual estão sendo reformulados.

A medida preventiva adotada é a capacitação das cantineiras. Informamos ainda que está em fase de planejamento nova capacitação juntamente com o IBGP.

Foi realizado Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho das Cantineiras, na qual foi indeferido o adicional de periculosidade, relatório anexo. Contudo o Sindicato dos Servidores Públicos de Conselheiro Lafaiete solicitou novo processo para que representantes dos mesmos acompanhassem, e tal processo ocorreu em julho de 2023, e novamente foi indeferido o adicional de periculosidade conforme comprovantes anexos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

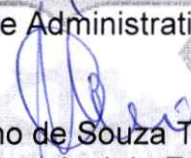
São realizadas inspeções periódicas do Setor de Segurança do Trabalho, modelo anexo, na qual são encaminhadas as escolas os indicadores que descrevem oportunidades de melhorias nas quais encontram-se pendentes. As Inspeções de Segurança é uma das ferramentas que compõe o Sistema de Gestão, na qual seu objetivo é avaliar e averiguar determinados serviços, produtos ou ambientes para poder detectar possíveis condições perigosas que possam causar Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. Com o intuito de estabelecer um ambiente de trabalho cada vez mais seguro, a realização das Inspeções de Segurança é uma conduta essencial e que deve ser realizada regularmente pelos profissionais de Segurança do Trabalho e Gestores daquela determinada área de responsabilidade. A importância de investir na Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais está na redução do número de ocorrências.

Desse modo, é possível colher benefícios como:

- * Prevenir acidentes; e doenças ocupacionais;
- * Evitar custos associados à ocorrência de acidentes de trabalho;
- * Melhorar as condições de segurança na instituição;
- * Desenvolvimento de habilidades de análise e percepção de Perigos e Riscos;
- * Aumentar e Aperfeiçoar a conscientização dos servidores na execução de suas atribuições;
- * Aprimorar continuamente os processos de Segurança, Qualidade e Execução;
- * Desenvolver Planos de Ação, tanto preventivos como corretivos, na identificação de Perigos e Riscos,
- * Cumprimento da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Atenciosamente,


Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

A Sr.^a,
Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO



Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2024.

Ofício Nº 010/2024 Segurança do Trabalho
A Ilmo. Sr. Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Em resposta ao ofício 221/2024, o setor de Segurança do Trabalho informa quais os EPIS que se faz necessários e obrigatório a serem usados pelas servidoras são eles:

Cantineiras:

- Calçado de Segurança
- Bota em PVC
- Touca
- Luva Látex
- Luvas Malha de Aço punho longo
- Avental Térmico Obs – está sendo feito a cotação para efetuar a compra.

ASE:

- Bota em PVC
- Calçados de Segurança
- Avental em Brim
- Luva Látex

Com relação ao protetor auricular para essas servidoras não será necessário o uso.

Na oportunidade estamos enviando abaixo o tempo médio de reposição de cada EPIS, vale lembrar que o cuidado e a higienização dos mesmos contribuem para sua durabilidade, importante observar a data de fabricação e sua validade.

Tempo de reposição dos EPIS.

- Calçado de Segurança – 06 em 06 meses
- Touca – não pode ser reutilizada
- Luva Látex – 10 dias
- Luva Malha de Aço punho longo – 2 anos
- Avental Térmico – 1 ano
- Bota em PVC – 1 ano
- Avental em Brim – 06 em 06 meses

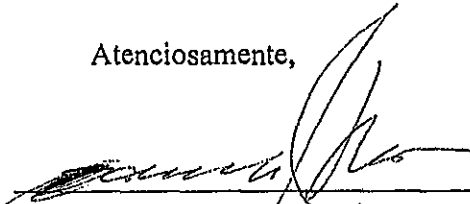
Recbi em 26/03/24
Oliveira

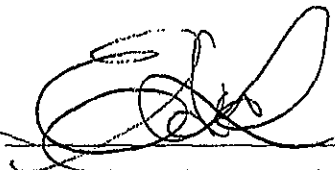


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Eduardo Ferreira Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 40.270/D


Ednir Coelho Miranda Lopes
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro. 0012829/RS

*Do Setor de Administração
Escolas.
Fimeja tomar conhecimento.*


Adão Roberto Meireles
Gerente de Serviço Administrativo
Sec. Municipal de Educação - SEMED
Portaria nº 185/2021



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2024.

Ofício Gerência Administrativa: 221/2024

A/C Eduardo Ferreira Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar informações quanto ao uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) dos servidores lotados na Secretaria de Educação, tendo em vista que recebemos um Termo de Referência deste setor, na qual consta vários itens que não são exigidos pelo Governo Federal (FNDE) para manipulação de alimentos. Solicitamos por gentileza informar quais itens são necessários e obrigatórios se tratando de segurança do trabalhador, e tempo médio de reposição dos referidos itens.

Exemplo: Protetor auricular. (Como devemos proceder a troca) é um item obrigatório?

Em reunião realizada há um tempo atrás com o Engenheiro de Segurança do trabalho, na época, Jean Mauro Arantes Rocha, a nutricionista Responsável Técnica do PNAE Francislaíne Souza e a Diretora de Departamento Flávia F. Resende Gonzaga, ficou definido que os EPI's para os servidores da Secretaria de Educação, seriam os relacionados abaixo;

Cantiniteira

Bota de PVC longa
Touca
Avental
Luva Látex e comum

ASE

Bota de PVC longa
Avental
Luva Látex

As unidades escolares estão questionando a Secretaria de Educação, que a Equipe de Segurança de Trabalho, estão realizando visitas às escolas e cobrando itens de EPI's que não fornecemos atualmente, por este motivo precisamos de um documento informando quais os itens são obrigatórios se tratando de Segurança do Trabalho, para que possamos realizar as compras de tais itens, e assim podermos cobrar a utilização dos mesmos.

Na oportunidade encaminhamos abaixo quantitativo para elaboração de rims para a compra dos referidos materiais, conforme combinado com o Sr. Eduardo Ferreira Gomes.

Item 17 - Bota de PVC Cano Longo Branca - Bota de PVC - Cano Longo - Branca, com forro Works Flex. Impermeável, injetada em uma só peça, produto desenvolvido com material maleável, cabedal, 2mm de espessura. Solado com ranhuras que impedem o acúmulo de sujeiras, calçado ocupacional classe II OB SRA FO, forração

recibi em
20/03/2024
nao assinado



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

interna poli está cano constituído em PVC (Poli cloreto de Vinila). R\$ 40,99
Quantitativo = considerando 2 pares por servidor (704 pares) R\$ 28.856,96 (Vinte
oito mil oitocentos e cinquenta seis reais e noventa seis centavos)

TOTAL DE CALÇADOS ASEs E CANTINEIRAS (POR NUMERAÇÃO)														
Número	Nº 33	Nº 34	Nº 35	Nº 36	Nº 37	Nº 38	Nº 39	Nº 40	Nº 41	Nº 42	Nº 43	Nº 44	Nº 45	TOTAL
ASE	1	7	19	47	36	45	25	13	3	6			1	203
CANTINEIRA		6	20	25	33	30	15	14	1	3	2			149
	1	13	39	72	69	75	40	27	4	9	2	0	1	352

Item 42 - Luva de Malha de Aço Punho Longo 20 cm Cantineiras - Luva de Malha de
Aço - Punho Longo 20 cm - Luva de Segurança de malha de aço, de cinco dedos,
confeccionada em elos de aço inox cromo-níquel de 0,50mm, tala de plástico flexível
na região do antebraço para melhor sustentação da luva, fechamento ajustável
através de presilhas metálicas na altura do cotovelo. Punho de 20 cm. Tamanhos: M
/ G / XG R\$ 269,92

Quantitativo = 200 R\$ 53.984,00 (Cinquenta três mil novecentos e oitenta quatro
reais)

Item 43 - Touca Sanfonada Cantineiras - Touca Sanfonada PP 20, confeccionada
em TNT (Tecido Não Texturizado), 100% polipropileno (microfibras
desorientadas), fitas elásticas (30% látex vegetal e 70% poliéster sintético ou 60%
elastodieno e 40% poliéster) e/ou filamentos de poliéster texturizados. Sendo
impermeável (80%) mínimo e resistente a umidade, abrasão e à ação de fungos e
bactérias, Atóxico - Antialérgico R\$ 8,99

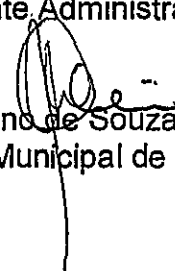
Quantitativo = 60 R\$ 539,40 (Quinhentos e trinta nove reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária - 12.122.1.2053 3.3.90.30 Ficha 76 Fonte de Recurso
1.550.000.0000 R\$ 83.290,36 (oitenta três mil duzentos e noventa reais e trinta seis
centavos).

Reforçamos a necessidade do encaminhamento do documento com os itens
obrigatórios pois temos que encaminhar ao Conselho de Alimentação e Escolar e
também ao Governo Federal.

Certa da atenção antecipamos agradecimentos.


Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Elisa Lopes
Secretária de Administração

TOTAL DE CALÇADOS ASEs E CANTINEIRAS (POR NUMERAÇÃO)

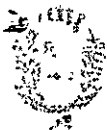
	Nº 33	Nº 34	Nº 35	Nº 36	Nº 37	Nº 38	Nº 39	Nº 40	Nº 41	Nº 42	Nº 43	Nº 44	Nº 45	TOTAL
ASE	1	7	19	47	36	45	25	13	3	6			1	203
CANTINEIRA		6	20	25	33	30	15	14	1	3	2			149

Enviado Ofício 22/1/2024
Jmexar

ASEs

Nº	NOME DO SERVIDOR	Nº DO CALÇADO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR	ESCOLA
1	CORJESU VICENTE DE ARAUJO	38	EXERCÍCIO	ARNALDO RODRIGUES PEREIRA
2	LIDIANE APARECIDA DE PAULO DA SILVA	38	EXERCÍCIO	ARNALDO RODRIGUES PEREIRA
3	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	39	EXERCÍCIO	ARNALDO RODRIGUES PEREIRA
4	LUCIMAR DA SILVA	38	EXERCÍCIO	ARNALDO RODRIGUES PEREIRA
5	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS	40	EXERCÍCIO	CEI AUGUSTA PAULINA DO NASCIMENTO
6	ROSANY APARECIDA BARBOSA	38	EXERCÍCIO	CEI AUGUSTA PAULINA DO NASCIMENTO
7	SALETE DE FREITAS PEREIRA	36	EXERCÍCIO	CEI DONA MARIINHA BIAGIONI I
8	STELA APARECIDA LANA	34	EXERCÍCIO	CEI DONA MARIINHA BIAGIONI I
9	MARILENE CARNEIRO CARDOSO DA SILVA	38	EXERCÍCIO	CEI DONA MARIINHA BIAGIONI I
10	ADRIANA APARECIDA TEQUINE	37	EXERCÍCIO	CEI DONA MARIINHA BIAGIONI II
11	LUCIMAR DE MATOSINHOS	34	EXERCÍCIO	CEI ELZA DE CARVALHO BRUNO
12	PRISCILA DAS GRAÇAS FERREIRA	42	EXERCÍCIO	CEI ELZA DE CARVALHO BRUNO
13	ELAENE DE OLIVEIRA GERALDO	40	EXERCÍCIO	CEI GERALDO DE ASSIS ZEBRAL
14	JOSIANE INÊS DE REZENDE	42	EXERCÍCIO	CEI GERALDO DE ASSIS ZEBRAL
15	DANIELA PATRICIA SILVA ALVES	38	EXERCÍCIO	CEI GERALDO DE ASSIS ZEBRAL
16	MARIA CRISTINA DO CARMO	38	EXERCÍCIO	CEI GERALDO DE ASSIS ZEBRAL
17	DERLI LOBO DE FARIA	36	EXERCÍCIO	CEI GERTRUDES COPS
18	SÔNIA APARECIDA DA SILVA LIMA	37	EXERCÍCIO	CEI GERTRUDES COPS
19	MARIA APARECIDA RODRIGUES	35	EXERCÍCIO	CEI JOSEPHA DE MELO C. BRANDÃO
20	MARIA MARILENE R. S. EUGÊNIO	36	EXERCÍCIO	CEI JOSEPHA DE MELO C. BRANDÃO
21	NATANE NOGUEIRA	36	EXERCÍCIO	CEI JOSEPHA DE MELO C. BRANDÃO
22	SANDRA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	40	EXERCÍCIO	CEI MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO I
23	ROSANE DA CRUZ DUTRA	37	EXERCÍCIO	CEI MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO I
24	REGINA MARIA LUKE	38	EXERCÍCIO	CEI MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO II
25	ROSILENE DE JESUS SOUZA	36	EXERCÍCIO	CEI MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO II
26	APARECIDA DAS GRAÇAS MAIA DA SILVA	36	EXERCÍCIO	CEI MONS. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
27	ROSINEIDA MARIA SANTOS	39	EXERCÍCIO	CEI MONS. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
28	ANDREIA PATRÍCIA BARBOSA FAGUNDES	38	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
29	EDNA RODRIGUES DO CARMO	39	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
30	EVNA TÂNIA ALBUQUERQUE DIESEL	38	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
31	GERALDA TIAGO BEBIANO PROCÓPIO	40	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
32	MARIA DAS GRAÇAS VELOSO MACIEL	37	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
33	MARILENE DE OLIVEIRA MEIRELES	39	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
34	NILZA REGINA CHAVES	36	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
35	PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	36	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
36	ROSANGELA DE VIVEIROS BARBOSA	38	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
37	SANDRA LUCIENE DA SILVA	34	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
38	SÔNIA FERREIRA DA SILVA	38	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
39	STEPHANY FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	35	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
40	SUZANI DE CÁSSIA SOARES DOS SANTOS	36	EXERCÍCIO	CEI PROFª AVELINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA
41	ELZA DE JESUS SILVA	39	EXERCÍCIO	CEI RICCARDO MEDIOLI
42	JANAÍNA CAMPOS TEIXEIRA	37	EXERCÍCIO	CEI RICCARDO MEDIOLI
43	SANDRA EFIGÊNIA RAMOS	37	EXERCÍCIO	CEI RICCARDO MEDIOLI
44	DALVA GUILHERME DA COSTA ROMÃO	38	EXERCÍCIO	CREMEI JUQUITA VIEIRA
45	SHIRLANGE APARECIDA DA SILVA	38	EXERCÍCIO	CREMEI JUQUITA VIEIRA
46	SILVANA VIANA SILVA	36	EXERCÍCIO	CREMEI JUQUITA VIEIRA
47	TEREZINHA LUCIMAR DUARTE CAMPOS	40	EXERCÍCIO	CREMEI JUQUITA VIEIRA
48	JOVÂNIA LOPES DA SILVA	38	EXERCÍCIO	DEP. ELY FRANCO RIBEIRO
49	MARILDA APARECIDA FERNANDES DOS REIS	37	EXERCÍCIO	DEP. ELY FRANCO RIBEIRO

50.	NAYARA CÁSSIA DE OLIVEIRA SANTOS	35	EXERCÍCIO	DEP. ELY FRANCO RIBEIRO
51	SAIONARA PAULA DE OLIVEIRA	36	EXERCÍCIO	DEP. ELY FRANCO RIBEIRO
52	ADILENE NERI RODRIGUES	38	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
53	ALAIR DE PAULA FRANCISCO	41	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
54	ALEXANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO	36	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
55	ALINE ROBERTA CELESTINO	38	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
56	ANA FLÁVIA LOPES DA CRUZ PEREIRA	35	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
57	ANGELA GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA	36	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
58	EDNEIA FRANCISCA SILVA ISABEL	35	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
59	HELENA DE FÁTIMA NEVES GONÇALVES	38	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
60	IONE TEODORO REIS	38	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
61	LUCIANA APARECIDA CHULA DOS SANTOS	37	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
62	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	37	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
63	NORMA HELENA NOBERTO DE MELO	37	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
64	PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS	38	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
65	ROSELI APARECIDA BRAGA HENRIQUES	34	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
66	TEREZINHA AFONSA DE PAIVA MIRANDA	37	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
67	VALÉRIA LÚCIA DA SILVA	38	EXERCÍCIO	DR. RUI PENA - CAIC
68	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	34	EXERCÍCIO	ESPERIDIÃO PEREIRA
69	NELMA PEREIRA CAMPOS MELO	38	EXERCÍCIO	ESPERIDIÃO PEREIRA
70	ADRIANA DE OLIVEIRA	36	EXERCÍCIO	JADIR PINTO DE AZEVEDO
71	ALZIE NE NAZARÉ	37	EXERCÍCIO	JADIR PINTO DE AZEVEDO
72	JANETE ALMEIDA DOS REIS	40	EXERCÍCIO	JADIR PINTO DE AZEVEDO
73	ROSELI APARECIDA DE REZENDE	37	EXERCÍCIO	JADIR PINTO DE AZEVEDO
74	BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA ELIAS	37	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
75	CLÁUDIA APARECIDA DA CRUZ	36	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
76	ELIZABETH TORRES DE OLIVEIRA	37	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
77	IVANA APARECIDA VELOSO	36	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
78	LÚCIA MARIA DO CARMO VIEIRA	37	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
79	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	40	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
80	MARIA JOSÉ LOBO DE FARIA	37	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
81	MARIA VITÓRIA GERMANA GREGÓRIO	38	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
82	ROSE MARY DAS GRAÇAS SILVA DIAS	35	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
83	ROSELI DE SOUZA BRUNO OLIVEIRA	37	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
84	SANDRA GOMES DA SILVA	36	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
85	VANDER FERREIRA DA COSTA	39	EXERCÍCIO	JAIR NORONHA
86	SOLANGE GOMES DE SOUZA	38	EXERCÍCIO	JOSÉ CASTELLÕES DE MENEZES
87	ANDREA M. ADRIANA IZIDORO	40	EXERCÍCIO	JOSÉ CASTELLÕES DE MENEZES
88	CLÁUDIA DA SILVA MARÇAL	39	EXERCÍCIO	JOSÉ CASTELLÕES DE MENEZES
89	LETÍCIA APARECIDA IZIDORO	40	EXERCÍCIO	JOSÉ CASTELLÕES DE MENEZES
90	FLAVIANA FLÁVIA ALVES	36	EXERCÍCIO	JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA
91	MARA BATISTA MACHADA DA COSTA SIQUEIRA	40	EXERCÍCIO	JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA
92	JÉSSICA PAULA VENTURA	35	EXERCÍCIO	JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA
93	DANIELA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA	39	EXERCÍCIO	JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA
94	ROSA PERPÉtua DA CRUZ MARIANO	36	EXERCÍCIO	JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA
95	LUCIANA APª DIAS DOS REIS	38	EXERCÍCIO	JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA
96	ANA ELIZABETE DA SILVA	38	EXERCÍCIO	MARECHAL DEODORO DA FONSECA I
97	CREUZA FÁTIMA DE SOUZA LEMOS	38	EXERCÍCIO	MARECHAL DEODORO DA FONSECA I
98	CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA	39	EXERCÍCIO	MARECHAL DEODORO DA FONSECA I
99	FLAVIANA MARTINS BÁRBARA	37	EXERCÍCIO	MARECHAL DEODORO DA FONSECA I
100	HELOISA MARA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	39	EXERCÍCIO	MARECHAL DEODORO DA FONSECA I
101	LEDA DE FÁTIMA DUTRA	37	EXERCÍCIO	MARECHAL DEODORO DA FONSECA I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

				Validade estimada na data de entrega: 15 meses		
33	60	Pares	Luva de Segurança Borracha Isolante de Alta Tensão NR 10 Tensão 0:1000V	Luva de Segurança - Borracha - Isolante de Alta Tensão - NR 10 - Tensão 0:1000V, luva isolante de borracha natural/sintética, comprimento 356 mm, tipo II, classe 0, tensão de uso 1000V. Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO. Tamanhos: M / G / GG Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 430,80 294,99	R\$ 25.848,00
34	60	Pares	Luva de Segurança Cobertura NR 10	Luva de Segurança - Cobertura - NR 10, luva de Cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso com espessura média da raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, com gramatura 0,0815 gramas/cm² ou 0,815 kg/m² e gramatura 0,0580 gramas/cm² ou 0,580 kg/m², costurada com algodão ou Keylar. Tamanhos: M / G / GG Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 35,87 22,09	R\$ 2.152,20
35	100	Pares	Bota de Segurança Eletricista NR 10	Bota de Segurança - Eletricista - NR 10, com proteção elétrica e mecânica, confeccionada 100% em microfibras (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente à água e a produtos químicos, transpirável, lavável, antibacteriano, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Atende à NR 10 - Sem componentes metálicos. Biqueira de composite leve, antimagnética, anticorrosiva e ultrarresistente. Fechamento em elástico. Palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, que cobre 100% da planta dos pés. Solado isolante em PU bidensidade com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Palmilha interna removível em EVA, revestida com tecido antibacteriano e fungos. Tamanhos: 35 a 45 Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 106,74 71,92	R\$ 10.674,00
36	800	Unidades	Tala Curta para Punho Bilateral	Tala Curta para Punho Bilateral, para a utilização em ambas as mãos/punhos, fechamento em tiras, ajustando a compressão de acordo com a necessidade do usuário, proporcionando maior firmeza, estabilidade e segurança na articulação ao punho. Produzida em algodão para o conforto do usuário e possui 2 talas que garantem imobilização do punho, possui tiras para oferecer um melhor ajuste ao punho. Promove a estabilização do pulso sem limitar a rotação do polegar, deixando os dedos livres. Cor: Bege Tamanho: PP / P / M / G / GG Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação e ou Certificado dos Órgãos Competentes Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 72,95 72,00	R\$ 58.360,00
37	40	Unidades	Máscara de Solda	Máscara de segurança para trabalhos de soldagem, composta de escudo de polipropileno, carneira confeccionada de polietileno com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou calraca, escudo preso à carneira através de dois parafusos metálicos. As máscaras estão disponíveis nas configurações visor fixo ou articulado. No caso do visor fixo, este suporta o filtro de luz e placa de cobertura incolor (Ref. 0810 - Advanced (visor fixo). Quando o visor é articulado, este suporta uma placa de segurança incolor na parte fixa da máscara e filtro de luz com placa de cobertura incolor parte basculante (Ref. 0815 - Advance (visor articulado)). Em todas as configurações disponíveis, o filtro de luz é confeccionado em policarbonato verde escuro e as placas de segurança são confeccionadas em policarbonato incolor, sendo fixadas ao visor através de uma peça de metal encaixada nas fendas internas do visor tanto na parte basculante quanto na parte fixa. Cor: Preta Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 55,23 18,00	R\$ 2.209,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

38	200	Unidades	Lente para Máscara de solda Retangular Preta nº12	Lente para Máscara de Solda Retangular Preta nº12. Uso: Máscara de solda, Material: Vidro, Dimensões: 10,7 x 5,0 (CM), Formato: Retangular, Cor: Preto Escurecimento nº 12, Referência: T-12. Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação e ou Certificado dos Órgãos Competentes Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 2,73 1,51-	R\$ 546,00
39	200	Unidades	Lente para Máscara de Solda Retangular Incolor / Transparente	Lente para Máscara de Solda Retangular Incolor / Transparente. Uso: Máscara de solda, Material: Vidro, Dimensões: 10,7 x 5,0 (CM), Formato: Retangular, Cor: Incolor / Transparente. Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação e ou Certificado dos Órgãos Competentes Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 1,12 0,56	R\$ 224,00
40	200	Unidades	Japona Térmica Impermeável para Câmara Fria e Baixa Temperatura abaixo de (-5°C). Cantlineiras	Japona Térmica Impermeável para Câmara Fria e Baixa Temperatura abaixo de (-5°C). Japona de segurança confeccionada em náilon, forro em manta acrílica de matelessê, mangas longas, punho em malha, capuz, fechamento em velcro e no mínimo de três botões de pressão metálicos Cor: Azul Tamanhos: M / G / GG / XG Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 112,88 87,00	R\$ 22.576,00
41	800	Unidades	Avental de Segurança Cantlineiras	Avental para proteção do tronco, confeccionado em tecido de algodão especial com tratamento antichamas, impermeabilizado, costurado com linha de para-aramida, ajustável com tiras nas costas e pescoço. Tamanhos: 1,00m x 0,70m / 1,20m x 0,70m / 1,40m x 0,70m Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 49,71 FRUSTRADO	R\$ 39.768,00
42	200	Unidades	Luva de Malha de Aço Punho Longo 20 cm Cantlineiras	Luva de Malha de Aço - Punho Longo 20 cm - Luva de Segurança de malha de aço, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox cromo-níquel de 0,50mm, tala de plástico flexível na região do antebraço para melhor sustentação da luva, fechamento ajustável através de presilhas metálicas na altura do cotovelo. Punho de 20 cm. Tamanhos: M / G / XG Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 635,86 269,92.	R\$ 127.172,00
43	60	Pct c/ 100	Touca Sanfonada Cantlineiras	Touca Sanfonada PP 20, confeccionada em TNT (Tecido Não Texturizado), 100% polipropileno (microfibras desorientadas), fitas elásticas (30% látex vegetal e 70% poliéster sintético ou 60% elastodieno e 40% poliéster) e/ou filamentos de poliéster texturizados. Sendo Impermeável (80%) mínimo e resistente à umidade, abrasão e à ação de fungos e bactérias. Atóxico - Antialérgico. Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação ou Certificação da ANVISA. Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 18,13 8,99	R\$ 1.087,80
44	200	Unidades	Protetor Facial com viseira panorâmica em policarbonato 10" polegadas	Protetor facial com viseira panorâmica em policarbonato, 10" polegadas, nas opções incolor ou verde, composto de um suporte de material plástico rígido preto, que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende até a parte lateral da cabeça. É um escudo de material plástico (policarbonato) incolor ou verde. Largura: 260 mm Altura: 255 mm Espessura: 2,30 mm Preso ao suporte preto por meio de três pinos plásticos. As extremidades do suporte preto são fixadas na carneira e coroa de material plástico branco por meio de dois parafusos plásticos. O tamanho da carneira é regulável através de ajuste simples. A parte frontal da carneira é recoberta com uma espuma para absorção de suor. Utilizado para proteção da face do usuário contra impactos de partículas volantes multi-direcionais. Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação.	R\$ 33,88 92,03	R\$ 6.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

				Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses		
45	3000	Pares	Luva de Segurança Tricotada Pigmentada	Luva de Segurança - Tricotada - Pigmentada em fios brancos de algodão e poliéster, palma e face palmar dos dedos com pigmentos antiderrapantes de PVC, punho com elástico. Cor: Branca Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação. Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 3,71 1,78	R\$ 11.130,00
46	800	Unidades	Chapéu de Segurança com Proteção de Pescoço Tipo Australiano	Chapéu de Segurança com Proteção de Pescoço - Tipo Australiano - Tecido em algodão, fecho frontal de metal, cordão de segurança com regulagem, forro em algodão. Possuir botões de pressão nas laterais da aba e no protetor de pescoço para mudar o modelo de pescador para caçador e se proteger contra permilongos e mosquitos em geral. Se ajusta a qualquer cabeça, pois dispõe de uma cordinha, permitindo o chapéu ficar preso a ela. Modelo: unissex Material: 100% poliéster Tamanho: 17x12x15 cm Cor: Verde Nilo Peso Aproximado: 140 g Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 40,23 16,45	R\$ 32.184,00
47	600	Unidades	Cone de Sinalização de Trânsito	Cone de Sinalização de Trânsito, com 75 cm e 4,8 Kg, desenvolvido em polietileno semiflexível, através do processo de sopro, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries (sol e chuva), com seu peso concentrado na base (4Kg), possuir base de borracha reciclada, maciça e em formato quadrado. Principais Características: Semiflexível - Peso total: 4,8 kg - Peso da base: 4 kg - Altura de 75 cm - Faixas refletivas para uso noturno - Base em formato quadrado maciça - Base de borracha reciclada. Deve conter orifício para encaixe de pisca de advertência externo e passagem de correntes e fitas. Base quadrada, 40 cm x 40 cm, na cor preto e ou laranja, em PVC, com enchimento de areia. Peso de Dimensões: Peso Total: 4,8 kg. (+ ou - 10%) - Altura Total: 750 mm - Largura Base: 400 x 400 mm - Espessura Base: 45 mm. Cor: Cone Laranja com faixa refletiva Branca. Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 54,15 48,99	R\$ 32.490,00

Valor total estimado: R\$ 1.881.485,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

19.1. Foram considerados para cálculo dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sem padrão de arredondamento matemático, justificando-se eventual divergência com os relatórios.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 20 de setembro de 2023.

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 110/2024

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Magalhães
Indústria e Comércio Ltda (EPP)

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Magalhães Indústria e Comércio Ltda (EPP)
VALOR: R\$ 232.880,00 (Duzentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22, com sede na Rua Padre Baião, 24, Fundos, Bairro Centro, Guidoal/MG, CRP 36.515-000, Tel. (32) 3532-8956, E-mail magalhaeslicita@gmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora, Camila dos Santos Magalhães Silva, portadora do CPF 064.941.186-23, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 184/2023, Pregão 100/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 54 seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da rede municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer os itens 13, 16, 21, 30, 32 e 33 constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total
13	500	UN	CORDA PARA VARAL, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Atual	1,24	620,00
16	200	UN	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Atual	3,80	760,00
21	150	UN	FILTRO DE BARRO (8L), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Recreio	84,00	12.600,00
30	1000	UN	LIXEIRA DE PEDAL (60L), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Antares	83,30	83.300,00
32	4000	CX	LUVA LÁTEX (TAMANHO G), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Medix	17,00	68.000,00
33	4000	CX	LUVA LÁTEX (TAMANHO M), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Medix	16,90	67.600,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Total: 232.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 232.880,00 (Duzentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Entrega, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30(trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.500.000.1001

12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.550.000.0000

12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.550.000.0000

12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.500.000.1001

12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 155 Fonte de recurso: 1.542.000.0000

12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.500.000.1001

12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.550.000.0000

12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.542.000.0000

12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.540.000.0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.540.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.542.000.0000

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles – Gerente Administrativo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto – O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de abril de 2024.

Magalhães Indústria e Comércio LTDA (EPP)
CNPJ: 17.403.267/0001-22

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:

Adão Roberto Meireles
Servidor Municipal

Visto:

Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 113/2024

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Epinet
Comércio de Equipamentos de
Proteção LTDA (EPP)

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção LTDA (EPP)

VALOR: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33, com sede na Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A, Centro, Limeira/SP, CEP 13.480-770, Tel. (19) 97163-6899, E-mail licitacao3@epinet-ind.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador Mateus Rodrigues Pereira, portador do CPF 423.085.498-66, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 184/2023, Pregão 100/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 54 seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da rede municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer os item 04 constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total
04	5000	UN	AVENTAL, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Plastcor	7,30	36.500,00
TOTAL: 36.500,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Entrega, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30(trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 155 Fonte de recurso: 1.542.000.0000
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.542.000.0000
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.540.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.500.000.1001



201

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.540.000.0000

12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.542.000.0000

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

f) Cometer fraude fiscal; e

g) Comportar-se de modo inidôneo.

h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles – Gerente Administrativo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto – O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

17.2 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2024.

EPINET Comércio de Equipamentos de Proteção LTDA (EPP)
CNPJ: 14.984.352/0001-33

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: _____
Adão Roberto Meireles
Servidor Municipal

Visto: _____
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3764-9800, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 109/2024

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e S.V.M.
Emergências Médicas LTDA (EPP)

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: S.V.M. Emergências Médicas LTDA (EPP)

VALOR: R\$ 211.059,00 (Duzentos e onze mil e cinquenta e nove reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.439.173/0001-20, com sede na Rua Toreiros, 91, sala 01, Vila Carmosina, São Paulo/SP, CEP 08.270-130, Tel. (11) 2157-1637, E-mail valtercreative@hotmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora Shirley Paula Mendes, portadora do CPF 256.620.928-69, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 184/2023, Pregão 100/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 54 seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da rede municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer os itens 06, 07, 08, 15, 20, 22, 37, 38, 41, 42, 44 e 51 constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total
06	1000	UN	BALDE (15L), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	CLV	7,49	7.490,00
07	1000	UN	BALDE (20L), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	CLV	11,75	11.750,00
08	700	PR	BOTA DE PVC CANO LONGO, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	WORKFLEX	37,95	26.565,00
15	200	UN	DESENTUPIDOR DE PIA, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	CAIÇARA	3,07	614,00
20	20000	UN	ESPONJA DUPLA FACE, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	ESPONFLO R	0,52	10.400,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

22	9000	UN	FLANELA, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	NOVA ERA	1,53	13.770,00
37	20000	UN	PANO DE CHÃO, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	NOVA ERA	2,45	49.000,00
38	6000	UN	PANO DE PRATO, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	NOVA ERA	2,12	12.720,00
41	500	EM	PREGADOR DE ROUPAS, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	PRENDE BEM	1,76	880,00
42	1000	UN	RODO (50 A 60 CM), conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	RODOFORT E	35,00	35.000,00
44	3000	UN	SABÃO EM PÓ, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	BRILHO	4,20	12.600,00
51	3000	UN	VASSOURA PIAÇAVA, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	CAIÇARA	10,09	30.270,00
Total: 211.059,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 211.059,00 (Duzentos e onze mil e cinquenta e nove reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Entrega, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30(trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avançados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 155 Fonte de recurso: 1.542.000.0000
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.542.000.0000
12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.540.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.540.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.542.000.0000

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles – Gerente Administrativo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto – O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

17.2 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de abril de 2024.

S.V.M. Emergências Médicas LTDA (EPP)
CNPJ: 28.439.173/0001-20

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: _____
Adão Roberto Meireles
Servidor Municipal

Visto: _____
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 119/2024

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Cwbcare
Produtos Médico-Hospitalares
LTDA

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Cwbcare Produtos Médico-Hospitalares LTDA
VALOR: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.778.759/0001-00, com sede na Rua Goubert Pinto Dionisio, 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.460-140, Tel. (41) 3042-0997, E-mail comercial@medicalprodutos.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Claudemir José dos Santos, portador do CPF 841.542.099-49, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 184/2023, Pregão 100/2023, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 54 seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da rede municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer os item 48 constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total
48	10.000	PCT	TOUCA HIGIÊNICA, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência	Anadona	5,49	54.900,00
TOTAL: 54.900,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSÉLHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Entrega, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30(trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- 7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
- 7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.
- 7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
- 7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

- 12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
- 12.122.1.2053.3.3.90.30 Ficha 66 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
- 12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
- 12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 107 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
- 12.361.13.2071 3.3.90.30 Ficha 155 Fonte de recurso: 1.542.000.0000
- 12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
- 12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 127 Fonte de recurso: 1.550.000.0000
- 12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.542.000.0000
- 12.365.13.2070 3.3.90.30 Ficha 163 Fonte de recurso: 1.540.000.0000
- 12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.550.000.0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 131 Fonte de recurso: 1.500.000.1001
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.540.000.0000
12.365.13.2203 3.3.90.30 Ficha 169 Fonte de recurso: 1.542.000.0000

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles – Gerente Administrativo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto – O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

17.2 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2024.

CWBCARE Produtos Médico-Hospitalares LTDA.
CNPJ: 37.778.759/0001-00

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:

Adão Roberto Meireles
Servidor Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº. 017/2024

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Lottus Comércio
LTDA.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.
FORNECEDOR: Lottus Comércio LTDA.
VALOR: R\$ 74.456,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante e denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **LÔTTUS COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.695.8141/0001-79, com sede na Rua Violeta, nº. 85, Bairro: Jardim Vitória, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.974-036, Telefone: (31) 3571-4128, e-mail: vendas@lottuscomercio.com adm@lottuscomercio.com, neste ato representado por Raquel Novaes da Silva Constâncio, inscrita no CPF sob o nº. 046.965.486-43 e portador da cédula de identidade MG 11.170.921 SSP/MG, doravante denominados **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 104/2023 – Pregão 059/2023 – Registro de Preço 033/2023 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 35, 39, 42 e 46 constantes e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
35	100	Pares	Bota de Segurança Eletricista NR 10	Bota de Segurança - Eletricista - NR 10, com proteção elétrica e mecânica, confeccionada 100% em microfibras (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente a água e a produtos químicos, transpirável, lavável, antibacteriano, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Atende à NR 10 - Sem componentes metálicos. Biqueira de composite leve, antimagnética, anticorrosiva e ultrarresistente. Fechamento em elástico. Palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, que cobre 100% da planta dos pés. Solado isolante em PU bidensidade com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Palmilha interna removível em EVA, revestida com tecido antibacteriano e fungos. Tamanhos: 35 a 45 Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 71,92	R\$ 7.192,00
39	200	Unid	Lente para Máscara de Solda Retangular Incolor / Transparente	Lente para Máscara de Solda Retangular Incolor / Transparente. Uso: Máscara de solda, Material: Vidro, Dimensões: 10,7 x 5,0 (CM), Formato: Retangular, Cor: Incolor / Transparente. Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação e ou Certificado dos Órgãos Competentes Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 0,56	R\$ 112,00
42	200	Und	Luva de Malha de Aço Punho Longo 20 cm Cantineiras	Luva de Malha de Aço - Punho Longo 20 cm - Luva de Segurança de malha de aço, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox cromo-níquel de 0,50mm, tala de plástico flexível na região do antebraço para melhor sustentação da luva, fechamento ajustável através de presilhas metálicas na altura do cotovelo. Punho de 20 cm. Tamanhos: M / G / XG Deverá apresentar número de C.A - Certificado de Aprovação Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 269,92	R\$ 53.984,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

46	800	Und	Chapéu de Segurança com Proteção de Pescoço Tipo Australian	Chapéu de Segurança com Proteção de Pescoço - Tipo Australian - Tecido em algodão, fecho frontal de metal, cordão de segurança com regulagem, forro em algodão. Possuir botões de pressão nas laterais da aba e no protetor de pescoço para mudar o modelo de pescador para caçador e se proteger contra pernilongos e mosquitos em geral. Se ajusta a qualquer cabeça, pois dispõe de uma cordinha, permitindo o chapéu ficar preso a ela. Modelo: unissex Material: 100% poliéster Tamanho: 17x12x15 cm Cor: Verde Nilo Peso Aproximado: 140 g Atender: Legislação Vigente Validade estimada na data de entrega: 15 meses	R\$ 16,46	R\$ 13.168,00
TOTAL:						R\$ 74.456,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 74.456,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art.15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso II da lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único- Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme item 12 do Anexo I do Termo de Referência e da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, previsto no item 04 do termo de referência, ou as que vierem a lhe substituírem, que passa a fazer parte do processo, independentemente de sua transcrição.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.
- 9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- 9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.
- 9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.
- 9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.
- 9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;
- 9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.
- 9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
- 9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

11.1.1. Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;

11.1.2. Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.3. Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

11.1.4. Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

11.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – Atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

11.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

11.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

11.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
 - e) Der causa a rescisão contratual;
 - f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - h) Não pagamento da penalidade de multa.
- II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:
- 1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 3. Não mantiver a proposta;
 - 4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6. Cometer fraude fiscal.
- 11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II - Comportar-se de modo inidôneo;
 - III - Cometer fraude fiscal;
 - IV - Fraudar na execução do contrato;
 - V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.
- 11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar as penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicada em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Eduardo Ferreira Gomes, Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

14.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em 23/01/2024 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2024.

Lottus Comércio Ltda.
CNPJ: 40.695.811/0001-79

Elisa Cláudia Lopes
Secretária Municipal de Administração

Magna Cupertino Carvalho
Sec. Desenvolvimento Social

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Simone do Carmo Silva
Chefe de Gabinete

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Janice Batista Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Rafael Castro Lana
Secretário Des. Econômico

Rolf Ferraz Carmo
Secretário Municipal Defesa Social

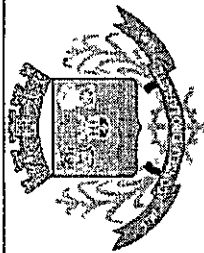
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: _____
Eduardo Ferreira Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração

Visto: _____
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



CONTROLE DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E/OU UNIFORMES

NOME:

MATRÍCULA:

SETOR:

CARGO/FUNÇÃO:

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Recebi do Governo do Município de Conselheiro Lafaete/MG os EPI's/Uniformes relacionados abaixo, gratuitamente e em perfeitas condições de Uso. Declaro estar ciente das obrigações descritas na Portaria 3214/78 - NR 06 - Item 6.7.1, a saber: A). Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina. B). Responsabilizar-se pela guarda, conservação e higienização. C). Comunicar ao líder imediato qualquer alteração que o torne impróprio para o uso e D). Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Declaro ainda estar ciente que devo comunicar a liderança imediata sobre qualquer irregularidade que venha ocorrer com os equipamentos/uniformes. Em caso de dispensas ou interrupção das atividades precederei a devolução. Autorizo o desconto nos meus vencimentos, proporcional ao custo de reparação de dano ou extravio dos EPI's ou uniformes aos meus cuidados de acordo com as disposições conforme Legislação Vigente, e que constitui ato faltoso a recusa injustificada de usar os EPI's fornecidos pela instituição, incorrendo nas penas da Lei.

Declaro ainda ter recebido Treinamento do Setor de Segurança do Trabalho, de Uso Correto, Guarda, Conservação, Higienização e Obrigatoriedade de Uso dos EPI's conforme Norma Regulamentadora - NR 06.

Conselheiro Lafaete, ____ de ____ de ____ Assinatura do Empregado/Servidor: _____

QTD.	EPI's / UNIFORMES	DATA - ENTREGA	ASSINATURA	C.A.	DATA - DEVOLUÇÃO	QTD.	ASSINATURA	RESPONSÁVEL RECEBIMENTO/MATRÍCULA

Governo do Município de Conselheiro Lafaete - Secretaria Municipal de Administração - Segurança do Trabalho

Rua: Benjamin Granha Senra - nº. 315 - Bairro: Progresso - CEP: 36.402-021 - Conselheiro Lafaete / MG

Email: segurancadotrabalho@conselhoirlafaete.mg.gov.br / Fone (31) 99239-2990

ATA Nº 01/2024

Reuniram-se ao dia dois de fevereiro de dois mil e vinte quatro, em dois turnos, sendo o primeiro às oito horas e o segundo às treze horas, com duração aproximada de duas horas e quarenta minutos cada, no auditório da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as nutricionistas Francislaine Beatriz Moreira Souza - responsável técnica (RT) pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Alice Lacerda, Josiane Fernandes Lana e Rafaela Santos - Nutricionistas do Quadro Técnico (QT), com as cantineiras da rede municipal de ensino, para capacitá-las sobre as boas práticas de manipulação de alimentos, sobre a forma correta de se fazer os pedidos para a merenda escolar, seguimento do cardápio e a importância do controle de temperatura dos alimentos. A reunião começou com Francislaine dando boas-vindas aos colaboradores e apresentando as nutricionistas do quadro técnico. Logo em seguida, Alice Lacerda inicia a apresentação, abordando sobre as doenças transmitidas por alimentos (DTA) e suas fontes de contaminação, higiene pessoal e do ambiente. Em seguida, a fala é passada para Rafaela Santos, que aborda sobre a recepção dos alimentos, sobre o armazenamento adequado e o método PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai, e também sobre a higienização correta dos alimentos com solução clorada. Rafaela passa a fala para Josiane que, em sequência, aborda sobre a técnica de pré-preparo de ovos e carnes, sobre a utilização adequada de óleo e sal, bem como a proibição de açúcar na merenda escolar dos menores de três anos, conforme a resolução vigente. Em seguida, foi explicado sobre a importância do controle de temperatura dos alimentos e a forma correta de se fazê-lo. Também foi abordado sobre a importância do seguimento do cardápio, sobre o caderno de anotações do cardápio, bem como a forma correta de se fazer os pedidos de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e carnes. Para finalizar a capacitação, foi explanado sobre a venda de alimentos nas escolas, onde foi informado que no município, não existe uma lei que proíba a venda de alimentos nas escolas, mas, existe a Lei Municipal nº 4.884/2006 que trata da comercialização de lanche e bebidas por lanchonetes, cantinas ou similares, instaladas nas escolas da rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete. Após as falas das nutricionistas, foi aberto um momento para perguntas. Logo após, dando continuidade à capacitação, foi apresentado pelas Técnicas de Segurança do Trabalho do

município, a importância da utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPI) e aberto novamente espaço para sanar as dúvidas. Ao finalizar, foi entregue às cantineiras, o caderno de anotações para cada unidade escolar. A capacitação foi de grande proveito, com uma boa participação das colaboradoras da merenda escolar e cumprindo-se todo o conteúdo programático, a capacitação se encerrou, na qual, eu Josiane Fernandes Lima lavrei a ata posterior a capacitação e foi anexado a lista de presença. *Josiane Fernandes Lima, Alice Lacerda Lima, Raphaela Santos da Silva, Francislaine Beatriz Moreira de Souza.*

Setor de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação

Lista de Presença - 02/02/2024 - Manhã

CAPACITAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DOS
ALIMENTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

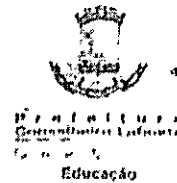


Secretaria Municipal de Educação
Cidade de São Paulo

Nome por extenso	Escola
1. Elisa Latamara da Silva	E. Muni. Prof. Manoel Mendes
2. Luciana Latamara da Silva	E. M. Prof. Manoel Mendes
3. Roseli Ferreira Lima de Oliveira	Marcinha Fernandes
4. Irizângela dos Reis Silva	CEI Geraldo de Azevedo
5. Suelen Adriano da A. Vieira	Marcinha Biazoni
6. Marcia M. de Aguiar	E. M. Leonora da Fonseca
7. Ralila Fernandes Nascimento	E. M. Leonora da Fonseca
8. Elisa Latamara da Silva	Elza de Carvalho Bruno
9. Maria Helena da Silva	Melina Noronha (moraes)
10. Edina Carla de Carvalho	E. M. Paraíso da Liança
11. Janice Aparecida Fereira de Moraes	E. Marcinha Fernandes
12. Rosine Archimides	E. M. Leonora da Fonseca
13. Rosângela Aparecida Lemos	Prof. Manoel Serefinha
14. Lucimar Justino de Moraes	E. M. Professor Wilton
15. Tatiane Flores de Miranda	CEI Maria da Glória
16. Irizângela da Silva	CEI Glória
17. Françoise Aparecida de Jesus	CEI Geraldo de Azevedo
18. Rosane de Matos	CEI Monsenhor Antônio
19. Julia Ferreira da Silva	CEI Maria da Glória
20. Mariana C. Souza	CEI Elza de Carvalho Bruno
21. Natia Aparecida de W. Ferreira	EEI Gertrudes
22. Sônia do Carmo de Paula	E. M. José Maria de Matos
23. Selma Efigênia de Oliveira Silva	E. M. José Maria de Matos
24. Maria de Fátima	E. M. José Maria de Matos
25. Elana Ferreira Dutra	E. M. Paraíso da Liança
26. Naira de Jesus Cardoso e Silva	E. M. Napoleão Reis
27. Ana Maria de Jesus	E. M. Eli Manoel
28. Valéria Justina Gregório Oliveira	Alfredo Raposo
29. Ligiane Maria de Jesus	E. M. Napoleão Reis



Setor de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação
Lista de Presença - 02/02/2024 - Manhã



CAPACITAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DOS
ALIMENTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

30	Ridiane Aparecida de Freitas Lucas	Júlia Miranda
31	Regina Ap. Moraes Silva	Júlia Miranda
32	Janete Aparecida do Carmo Luzia	E.M. Jan Noronha
33	Alvan Aparecida Campos	E.M. Jan Noronha
34	Edian Roberta de Freitas Guilherme	CEI Maria Dutra Franco
35	Imene Roberta Augusta Inácio	E.M. Anaísa da Cimaça Buangue
36	Imene pp Santos Martins	E.M. Prof. Luiz Carlos Gomes Brato
37	Rapheila Fabrine Ferreira Vieira	E.M. Prof. Luiz Carlos Gomes Brato
38	Iranice de Andrade	E.M. Arnaldo Rodrigues Pereira
39	Jauss Aparecida da S. Morais	Augusta Vieira
40	Jauss Caroline E. Vieira	Augusta Vieira
41	Rosilene das Graças Bezerra	Augusta Vieira CEI Augusta ^{Paulina}
42	Giovane cristina Pereira Brito	CEI Augusta Paulina
43	Rosimar Brito M. Vieira	CEI Joseph M. Ch. Blomão
44	João de Jesus Zim	E.M. Professora Nilda Monteiro
45	Renay Pálida F. Silva Ráp	CEI AUGUSTA PAULINA
46	Simone Eggeuél de Oliveira	Dr. Rui Pena Caic.
47	Alessandra Cristina Fdez Ruy	Dr. Rui Pena (Caic)
48	Regina da E. F. Tomaz	Dr. Rui Pena (Caic)
49	Marta Cristina S. Ferreira	Donna Glorinha
50	Angela Ferreira Colli	E.M. Vereador Alfredo Lopo
51	Fátima Aparecida Ferreira	Marechal Neodero I
52	Rosalia de Sousa Barros	E.M. Yadir Pinto de Aguiar
53	Valma Maria de Melo Santos Cruz	CEI Monalisa A. J. Ferreira
54	Ismael Gonçalves da Silva	CEI Anelina Noronha
55	Wanderley Rodila Viana	CEI Anelina Noronha
56	João Paulo Rodrigues	CEI Monalisa A. J. Ferreira
57	João Paulo Viana	E.M. Paulo Roberto Lora
58	Karine Cristina da Silva Martins	E.M. Expiação Lira
59	Dania Flávia Pereira	CEI Anelina A. J. Ferreira

Setor de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação

Lista de Presença - 02/02/2024 - Manhã

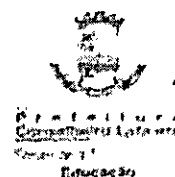
CAPACITAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DOS
ALIMENTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Alimentação
e Nutrição Escolar

60	Luciana Gomes dos Santos Lima	Escola Municipal Expediente Pereira
61	Paulo Roberto dos Santos Silva	Gratidão Sagrada (Torre)
62	Thaís dos Santos Silva	Gratidão Sagrada P. de Jesus
63	Luciana Gomes dos Santos Silva	Dr. Rui Lima E.A.C.
64	Luciana Gomes dos Santos Silva	Coche Josephine de Melo Chaves Mourão
65	Luciana Gomes dos Santos Silva	Padre Reginaldo dos Santos
66	Luciana Gomes dos Santos Silva	Meridional
67	Luciana Gomes dos Santos Silva	Meridional
68	Luciana Gomes dos Santos Silva	Coche "Ricardo Medeiros"
69	Luciana Gomes dos Santos Silva	Coche Ricardo Medeiros
70	Luciana Gomes dos Santos Silva	CEI Ricardo Medeiros
71	Luciana Gomes dos Santos Silva	Escola Municipal Meridional
72	Luciana Gomes dos Santos Silva	Escola Meridional
73	Luciana Gomes dos Santos Silva	Escola Municipal Meridional
74	Luciana Gomes dos Santos Silva	Dr. Rui Lima E.A.C.
75	Luciana Gomes dos Santos Silva	Escola Municipal padroeiro Lobo
76	Luciana Gomes dos Santos Silva	Prof. OLÍVIA M. BRANDÃO
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		

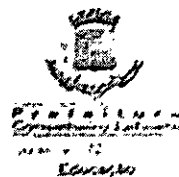
Setor de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação
Lista de Presença - 02/02/2024 - TARDE



CAPACITAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DOS
ALIMENTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	Nome por extenso	Escola
1	Ulianda dos Reis	Arnaldo Rodrigues Pereira
2	Martha Almeida dos Reis Moreira Silva	Ely Franco Ribeiro
3	Vergínia Marques de Almeida	Ely Franco Ribeiro
4	Jonas Alvo Simão Costa	Parrão da Criança "Cariacina"
5	Lara das Graças Araújo	Napoléon Reis
6	Gustavo Batista de Brito	Escola Níke Moreira
7	Edileine Leônia R. Felipe	Gr. João José Lobo Silveira
8	Rute Nazare da Silva	Arelina Noronha
9	Maria José Fernandes de Jesus	Napoléon Reis
10	Luizanna Luciana Almeida da Silva	Arelina Noronha
11	Mariella Santana da Silva	Pedro Rezende dos Santos
12	Gláucia Cristina da Silva	Escola Municipal L. Quintana Cam
13	João dos Reis da Silva	Escola Municipal de Ensino Fundamental
14	Patrícia de Jesus Barbosa Gomes	Creche Coic
15	Vânia Augusta de Paula	Creche Coic
16	Luciana Aparecida de Souza	Escola de Ensino Fundamental ASE
17	Maria Aparecida de Souza	CEI Maria da Glória das Neves
18	Maria Zuleide Alves da Silva	EM Pedro S. Silva S.9
19	Genilde Aparecida Pereira	Varanda Alfredo Laparte I
20	Aparecida de Jesus de Araújo	EM. Romero Guimarães
21	Marcelo Gomes Brito da Silva	EM São Vicente
22	Michelle Plumer de Rezende Pinto	EM José Pastellão de Penha
23	A. Gomes da Silva	EM José Pastellão de Penha
24	C. Gomes Pereira de Souza	PMSE JOSÉ LORO SILVEIRA (RANCHO NOVO)
25	Murilo da Silva Barbosa	EM Sebastião Pereira da Penha
26	Alexandra Aparecida de Almeida	EM Níke Moreira
27	Juliana Ferreira de Jesus	EM Julia Amanda Nogueira
28	Arcene Aparecida Almeida	EM Julia Amanda
29	Maria Nelson de Jesus	Manoel de Deus

Setor de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação
Lista de Presença - 02/02/2024 - TARDE
CAPACITAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DOS
ALIMENTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



30	Adriana Aparecida de Souza	Coordenadora de Ensino
31	Deisele Aparecida de Souza	Coordenadora de Ensino
32	Roberta Aparecida de Souza	Coordenadora de Ensino
33	Marcia das Neves dos Santos	E. M. João Noronha
34	Andressa Ribeiro de Souza	Prévia de Ensino (Coord.)
35	Saionara de Fátima Araújo	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
36	Silvana Fátima de S. Paula	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
37	Silvana Cristina Ferreira	Coordenadora de Ensino
38	Silvana Cristina Ferreira	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
39	Marciana Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
40	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
41	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
42	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
43	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
44	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
45	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
46	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
47	Regina Aparecida de Souza	E. M. Teodoro Alfredo Jofre
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		

Assunto **RES: 1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**
De <vendas@lottuscomercio.com>
Para 'Setor de Alimentação Escolar'
<educacao.nutricao@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Cópia 'Adm' <adm@lottuscomercio.com>,
<nathalia@lottuscomercio.com>
Data 03-06-2024 22:45

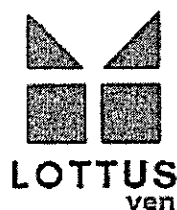


Boa noite !

Essa mercadoria é importada, o Brasil não produz ainda mais essa quantidade.

Att ;

CONTATO: (31) 3191-6350



Hernane Fonseca
Compras / Vendas

vendas@lottuscomercio.com

(31)98362-2650
Contratos, Licitação
(31) 9 9150-2472
Vendas / Pedidos

Envio de pedidos de compras E-mail - vendas@lottuscomercio.com

De: Setor de Alimentação Escolar <educacao.nutricao@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 07:12

Para: vendas@lottuscomercio.com

Cc: 'Adm' <adm@lottuscomercio.com>; nathalia@lottuscomercio.com

Assunto: 1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Prezados Senhores,

Venho por meio deste realizar notificação, pelo descumprimento contratual (PRAZO DE ENTREGA) **Processo Licitatório nº 104/2023 – Pregão Eletrônico nº 059/2023.**

Determinamos o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para seu cumprimento, o não cumprimento do prazo, será encaminhado solicitação a Procuradoria Municipal para abertura de processo administrativo.

Pedido:

200 un de Luva de Malha de Aço punho Longo 20 cm, sendo:

100 un tamanho M, 70 un tamanho G e 30 un tamanho GG.

Referente ao e-mail enviado em 16/05/2024 às 09:02 horas.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Responsável Técnica:

Francislaine Souza

Pós graduada em Nutrição em Alimentação Escolar

CRN9- 17207

Quadro Técnico:

Alice Lacerda - CRN9 - 31190

Josiane Fernandes Lana - CRN9- 15103

Rafaela Santos - CRN9 - 27289/P

Adão Roberto Meireles

Gerente Administrativo

Setor de Alimentação Escolar - (31) 99239 0631

Em 16-05-2024 09:02, Setor de Alimentação Escolar escreveu:

Bom dia, prezados!

Vimos através deste solicitar o fornecimento **total** da Solicitação de Fornecimento nº 1375/2024 e nº de empenho 3025/2024, em anexo.

200 un de Luva de Malha de Aço punho Longo 20 cm, sendo:

100 un tamanho M, 70 un tamanho G e 30 un tamanho GG.

Enviar junto a nota fiscal:

- CND's municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

A mercadoria deve ser entregue no Almoxarifado BR – 040, 23733 KM, 623, Bairro Santa Cruz.

OBS. Favor ligar antes para agendar entrega, (Adão 98618-7228) (Itamar 98943-1153) pois o almoxarifado fica fechado (Horário de funcionamento 8h às 14h).

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

Atenciosamente,

Responsável Técnica:

Francislaine Souza

Pós graduada em Nutrição em Alimentação Escolar

CRN9- 17207

Quadro Técnico:

Alice Lacerda - CRN9 - 31190

Josiane Fernandes Lana - CRN9- 15103

Rafaela Santos - CRN9 - 27289/P

Adão Roberto Meireles

Gerente Administrativo

Setor de Alimentação Escolar - (31) 99239 0631

Em 14-05-2024 23:57, vendas@lottuscomercio.com escreveu:

Boa tarde !

Segue abaixo o descritivo:

Descrição

Tamanhos:

(P): Comprimento: 22,5 cm | Palma: 9 cm | Punho: 8,5 cm

(M): Comprimento: 23,5 cm | Palma: 9,5 cm | Punho: 8,5 cm

(G): Comprimento: 24,5 cm | Palma: 9,5 cm | Punho: 9 cm

(GG): Comprimento: 25,5 cm | Palma: 10 cm | Punho: 9 cm

- Indicada para Açougues, Peixarias, Cozinhas e Outros manuseio de laminas.

Material : Aço inoxidável + Luva de algodão

- Grau de proteção: 5

- Protege toda a palma da mão

- Reversível: Mão direita ou esquerda

- Design ajustável

- Fácil limpeza

PACOTE INCLUI :

1 Luva de aço + 1 Luva de algodão

A luva de aço inoxidável anti corte é projetada para oferecer uma camada adicional de proteção para os funcionários do açougue. Ela é resistente a cortes, evitando acidentes graves e lesões, o que é essencial em um local onde lâminas afiadas são frequentemente utilizadas.

O aço inoxidável é um material altamente durável, o que significa que a luva irá resistir ao desgaste diário e ao uso constante em um ambiente exigente como o de um açougue.

Embora a prioridade seja a segurança, a luva de aço inoxidável anti corte também foi projetada pensando no conforto dos usuários. Muitos modelos são leves e flexíveis, permitindo que os açougueiros realizem suas tarefas com facilidade e destreza.

O aço inoxidável é um material higiênico, fácil de limpar e não absorve odores ou sabores. Isso é crucial em um ambiente de alimentos, onde a limpeza e a prevenção de contaminação são fundamentais.

Dependendo do local, regulamentos de segurança podem exigir o uso de

equipamentos de proteção individual, incluindo luvas de aço inoxidável anti corte. A escolha dessa luva ajuda a manter seu negócio em conformidade com essas regulamentações.

Ao investir em luvas de qualidade como a de aço inoxidável, você está investindo na segurança dos funcionários e na eficiência do trabalho. Isso pode levar a menos tempo de inatividade devido a acidentes e a uma equipe mais confiante e produtiva.

Versatilidade: Essas luvas não são úteis apenas em açougues, mas também em outros locais de trabalho que envolvem manuseio de objetos cortantes, como cozinhas industriais, processamento de alimentos, manuseio de vidro, etc.

Att ;

De: Setor de Alimentação Escolar <educacao.nutricao@conselheiolafaiete.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2024 09:11

Para: Adm <adm@lottuscomercio.com>; vendas@lottuscomercio.com

Cc: nathalia@lottuscomercio.com

Assunto: Solicitação de informação

Bom dia, prezados!

Estou com uma solicitação de luva de segurança em malha de aço com punho longo de 20cm para pedir. E tem tamanhos M, G e XG para ser solicitados.

Vocês teriam as informações técnicas de tamanho para nos encaminhar?

Aguardo retorno.

--

Atenciosamente,

Responsável Técnica:

Francislaine Souza

Pós graduada em Nutrição em Alimentação Escolar

CRN9- 17207

Quadro Técnico:

Alice Lacerda - CRN9 - 31190

Josiane Fernandes Lana - CRN9- 15103

Rafaela Santos - CRN9 - 27289/P

Adão Roberto Meireles



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGURANÇA DO TRABALHO



A Flávia
22/08/23

Conselheiro Lafaiete, 22 de Agosto de 2023.

Ofício N° 67/2023 SMA/S.T

Ao Ilmo. Sr. Albano de Souza Tibúrcio

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - Cargo: Cantineiras

A Secretaria Municipal de Administração - Setor de Segurança do Trabalho informa que, a empresa Astrab - Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional, localizada na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, realizou as avaliações ambientais de Ruído e Calor e posterior elaboração do LTCAT - (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho). As tarefas executadas seguiram rigorosamente a Legislação Vigente, levando em consideração o ambiente de trabalho e a proporcionalidade equivalente as atividades desenvolvidas, bem como, acompanhamento in loco em todo o momento das avaliações ambientais de representante da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Sindicato dos Servidores Públicos de Conselheiro Lafaiete.

Diante das avaliações ambientais executadas e realização do LTCAT segue abaixo os resultados obtidos:

GHE	Cargo Avaliado	Local de Avaliação	Ruído	Calor
07	Cantineira	Cozinha Escola Municipal Vereador Alfredo Laporte II	80,80 db(A)	22,55° IBUTG Metabolismo: 279
		Cozinha Escola Municipal Marinho Fernandes	79,60 db (A)	24,10° IBUTG Metabolismo: 279
		Cozinha Escola Municipal Jair Noronha CEI - Maria Dutra Franco	76,24 db(A)	20,84° IBUTG Metabolismo: 279
		Cozinha CEI Maria Dutra Franco	---	22,23° IBUTG Metabolismo: 279

- Período das Avaliações Ambientais: 30/06/2023 a 05/07/2023
- Limite de Tolerância: Ruído: 87,0 db(A) - 06 Horas diárias de trabalho
- Calor: Metabolismo - 279 (IBUTG Máximo: 25,4°)
- Insalubre: () Sim (X) Não
- Código GFIP: 01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGURANÇA DO TRABALHO



- Parecer Técnico - Insalubridade (Ruído): O Ruído médio integrado estão abaixo do Limite de Tolerância estipulado pela NR 15 - Anexo 01 e segundo critérios do anexo IV Decreto: 3048/99, por este agente avaliado NÃO caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.
- Parecer Técnico - Insalubridade (Calor): O Cálculo de exposição a temperatura efetiva apresentado para o cargo acima, foi conforme NR 15 - Anexo 03 - Quadro 01, para a carga horária diária de trabalho 08 horas, mas os empregados do grupo homogêneo, possuem jornada de trabalho diária 06 horas / dia. Portanto os resultados apresentados, foi levado em consideração uma situação mais critica e mesmo assim o resultado esta abaixo do limite de tolerância determinado pela legislação.
- Parecer Técnico - Periculosidade : Conforme vistorias e entrevistas nos locais de trabalho, verificamos que para o cargo relacionado, NÃO FARÁ jus ao adicional de Periculosidade conforme estabelecido na NR 16 (Atividades e Operações perigosas) da Portaria 3214/78 do MTE.
- Atividade não caracteriza o direito à aposentadoria especial conforme Anexo IV Decreto 3048/99 e inclusão de novas redações através dos Decretos: 8123/13 e 10410/20.

- Responsável Técnico: Fernando Cardoso

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA: 131086

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jean Mauro Arantes Rocha
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 200836/D

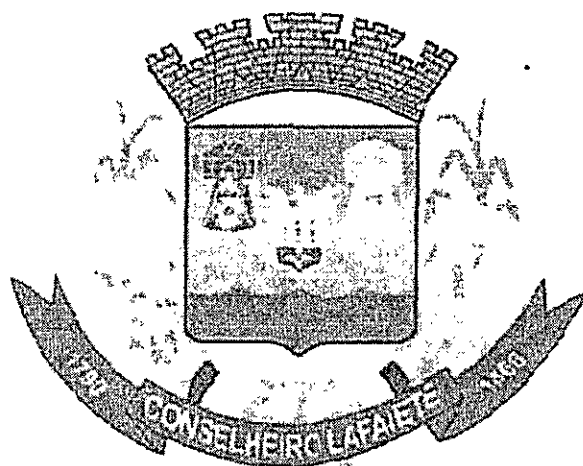
Jean Mauro Arantes Rocha
Engenheiro Ambiental
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 200836/D

Elisa Claudia Lopes
Secretária Municipal de Administração

	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	<i>Página 1 de 227</i> <i>Elaboração</i> <i>01/2023</i>
---	---	---	---

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGURANÇA DO TRABALHO

JANEIRO DE 2023

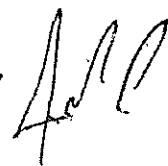
Rua Oliveira 213 / 501 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG Contato: (31) 98470-2281 –
e-mail: allavaliacoesambientais@gmail.com
Site: www.allavaliacoesambientais.com.br



	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete	Página 3 de 227 Elaboração 01/2023
---	---	--	--

1) INFORMAÇÕES GERAIS

EMPREGADOR	
Razão Social	Município de Conselheiro Lafaete
CNPJ	19.718.360/0001-51
Endereço	Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaete – CEP 36.400-026
CNAE Principal	84.11-6
Grau de Risco	02 – (dois) Obs. Empresa de Administração Pública que se caracteriza por desenvolver várias atividades em diversos ramos de complexidade variável, e também com grau de risco variável de 1 a 4, com o efetivo de aproximadamente 3639 servidores de acordo com dados encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, atualizado até a data de 13/09/2022.
Ramo de Atividade	Administração Pública
DADOS DA CONSULTORIA	
Razão Social	All Avaliações Ambientais
CNPJ	27.449.037/0001-58
Endereço	Rua Oliveira 213 / 501, Cruzeiro, Belo Horizonte MG, CEP: 30.310-150
Responsável Técnico	Nome: Lucas Pimenta Tertuliano
	Título Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho
	NIS: 121.88179.61-9 – CREA: 65299 - MG
Período das Avaliações	20/06/2022 a 31/01/2023



	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Página 14 de 227
			Elaboração 01/2023

Conclusão e Parecer Técnico

Ao final dos laudos foram emitidas as conclusões e pareceres sobre as avaliações quantitativas/qualitativas de insalubridade. Lembramos que esses pareceres representam o entendimento do Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável técnico pelos laudos. Obviamente, podem ocorrer, para certos casos, divergências. Caso isso se verifique, os técnicos da contratante poderão emitir pareceres que contemplem as razões das suas discordâncias, anexando os mesmos a este trabalho, fazendo assim, parte integrante dos laudos.

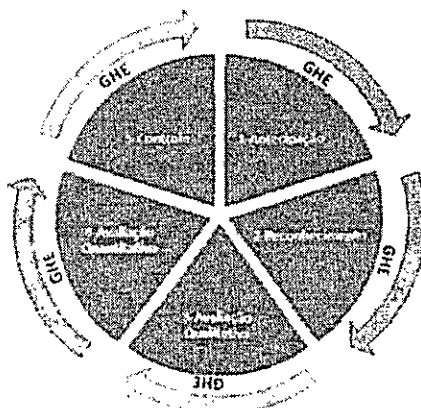
Além do já exposto, onde se julgou necessária à adoção de medidas de controle de riscos imediatos, as mesmas foram incorporadas a esse item do trabalho com a finalidade de enfatizar tais recomendações.

14) GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE

O Grupo Homogêneo de Exposição, está inserido nas Normas de Higiene Ocupacional vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego. E também em algumas legislações que regulamentam o tema (Norma Regulamentadora -15 Anexo - 13-A e Norma Regulamentadora -22, Portaria 3214/ 78) e na Instrução Normativa do INSS vinculado ao Ministério da Previdência.

É um método que consiste em agrupar os trabalhadores de acordo com a exposição no ambiente de trabalho, que estejam em condições semelhantes, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de parte do grupo seja representativo da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo.

Ref.NHO 01 – Avaliação da Exposição Ocupacional do Ruído (Fundacentro 2001).




	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete	Página 76 de 227
			Elaboração 01/2023

RISCOS ASSOCIADOS AOS CARGOS

GHE – 07	Secretaria Municipal de Educação / Esportes e Lazer CEI Augusta Paulino Nascimento / CEI Dr Rui Pena / CEI Elza de Carvalho Bruno / CEI Geraldo Assis Zebal / CEI Gertrudes Cops / CEI Josepha M C Brandão / CEI Maria da Glória D Ribeiro / CEI Maria Dutra Franco / CEI Marlinha Biagione / CEI Monsenhor Antônio José Ferreira / CEI Ricardo Medioli / EM Alfredo Laporte I / EM Alfredo Laporte II / EM Alfredo Mafuz / EM Arnaldo Rodrigues Pereira / EM Doriol Beato / EM Ely Franco Ribeiro / EM Esperidião Pereira / EM Herculano do Valle / EM Jadir Pinto De Azevedo / EM Jair Noronha / EM José Castelões de Menezes / EM Júlia Miranda / EM Marechal Deodoro da Fonseca / EM Marinho Fernandes / EM Meridional / EM Napoleão Reis / EM Nilce Moreira / EM Olavo Mendes Brandão / EM Paraíso da Criança / EM Pedro Rezende dos Santos / EM Padre Jose Lobo da Silveira / EM Pedro Silva / EM Povoado São Vicente de Paula / EM Professora Maria Serafina Peixoto / EM Romeu Guimarães / EM Rui Pena - Calc / EM Sebastião Pereira da Fonseca / EM Vereador José Aleixo de Matos / Creches / CREI Vereador Juquita Vieira / AABB - Comunidade / EM Luiz Carlos Gomes Beato / Escolas Rurais / Poliesportivo Municipal / Pre Escolar Bosque Encantado / Pre Escolar Paraíso da Criança / Pre Escolar Pedacinho do Céu / Pre Escolar Reino Encantado / Pre Escolar Sementinha do Amor / Pro Infância / Semed / UAB - Universidade Aberta do Brasil / Estádio Municipal / Secretaria de Esportes / Praça Céus.				
	02.01.001 - Ruído		Equipamento: Dosímetro SONUS 2 SN:181833		
	Cargo Avaliado:		Cantoneira		
	Trajetória: Aérea				
	Possíveis danos à saúde: PAIR - Perda Auditiva Induzida				
Tipo de Avaliação	Tipo de Exposição	Resultado	Limite de Tolerância	Unidade de Medida	Técnica Utilizada
Quantitativa	Habitual e Intermitente	79,57 dB (A) Q5 83,30 dB (A) Q3	85	dB (A)	NR 15 NHO 01
BENEFÍCIOS ESPECIAIS					
INSALUBRIDADE - Não		APOSENTADORIA ESPECIAL: Não			
GFIP: (01) Não exposição a agente nocivo (ou agente nocivo neutralizado)					
EPI's: Óculos de Segurança Visor Incolor, Protetor Solar, Perneira em Lona, Luva de Látex/Nylon, Protetor Auricular Tipo Plug, Respirador Semi Facial PFF2, Bota de Segurança com Biqueira de Aço, Bota de PVC Cano Médio, Capa de Chuva, Magote de Raspa					

PARECER TÉCNICO

De acordo com a NR-15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, no dia da avaliação, o Limite de Tolerância do Agente Físico Ruído não foi ultrapassado, portanto descaracterizando a insalubridade.

APOSENTADORIA ESPECIAL

A exposição do trabalhador a esse nível não enseja a Aposentadoria Especial conforme Anexo IV do Decreto 3048/99 e inclusão de novas redações através dos decretos 8.123/13 e 10.410/20. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

Rua Oliveira 213 / 501 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG Contato: (31) 98470-2281 –
e-mail: allavaliacoesambientais@gmail.com
Site: www.allavaliacoesambientais.com.br

	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Página 77 de 227
			Elaboração 01/2023

RISCOS ASSOCIADOS AOS CARGOS

GHE – 07	Secretaria Municipal de Educação / Esportes e Lazer CEI Augusta Paulino Nascimento / CEI Dr Rui Pena / CEI Elza de Carvalho Bruno / CEI Geraldo Assis Zebral / CEI Gertrudes Cops / CEI Josepha M C Brandão / CEI Maria da Glória D Ribeiro / CEI Maria Dutra Franco / CEI Mariinha Biagione / CEI Monsenhor Antônio José Ferreira / CEI Ricardo Mediolli / EM Alfredo Laporte I / EM Alfredo Laporte II / EM Alfredo Mafuz / EM Arnaldo Rodrigues Pereira / EM Doriol Beato / EM Ely Franco Ribeiro / EM Esperidião Pereira / EM Herculano do Valle / EM Jadir Pinto De Azevedo / EM Jair Noronha / EM José Castelões de Menezes / EM Júlia Miranda / EM Marechal Deodoro da Fonseca / EM Marinho Fernandes / EM Meridional / EM Napoleão Reis / EM Nilce Moreira / EM Olavo Mendes Brandão / EM Paraíso da Criança / EM Pedro Rezende dos Santos / EM Padre Jose Lobo da Silveira / EM Pedro Silva / EM Povoado São Vicente de Paula / EM Professora Maria Serafina Peixoto / EM Romeu Guimarães / EM Rui Pena - Caic / EM Sebastião Pereira da Fonseca / EM Vereador José Aleixo de Matos / Creches / CREI Vereador Juquita Vieira / AABB - Comunidade / EM Luiz Carlos Gomes Beato / Escolas Rurais / Poliesportivo Municipal / Pre Escolar Bosque Encantado / Pre Escolar Paraíso da Criança / Pre Escolar Pedacinho do Céu / Pre Escolar Reino Encantado / Pre Escolar Sementinha do Amor / Pro Infância / Semed / UAB - Universidade Aberta do Brasil / Estádio Municipal / Secretaria de Esportes / Praça Céus.			
	02.01.014 - Calor		Equipamento: PROTEMP - CRIFFER	
	Cargo Avaliado:		Cantiniteira	
	Trajetória: Aérea			
	Possíveis danos à saúde: Desidratação, fadiga			
Tipo de Avaliação	Tipo de Exposição	Resultado	Limite de Tolerância	Técnica Utilizada
Quantitativa	Habitual e Intermitente	19,05°C	26,2° C	Anexo 3 da NR 15 Alterado pela Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019)
BENEFÍCIOS ESPECIAIS				
INSALUBRIDADE - Não		APOSENTADORIA ESPECIAL: Não		
GFIP: (01) Não exposição a agente nocivo (ou agente nocivo neutralizado)				
EPI's: Óculos de Segurança Visor Incolor, Protetor Solar, Perneira em Lona, Luva de Látex/Nylon, Protetor Auricular Tipo Plug, Respirador Semi Facial PFF2, Bota de Segurança com Biqueira de Aço, Bota de PVC Cano Médio, Capa de Chuva, Magote de Raspa				

PARECER TÉCNICO:

De acordo com a NR-15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, no dia da avaliação, a média dos resultados dos IBUTG (i) (19,05°) encontraram-se abaixo do Limite de Tolerância de (26,2°), portando não sendo a atividade considerada insalubre.

APOSENTADORIA ESPECIAL

A exposição do trabalhador a esses níveis não enseja a Aposentadoria Especial conforme Anexo IV do Decreto 3048/99 e inclusão de novas redações através dos decretos 8.123/13 e 10.410/20. Atividade sem o direito a Aposentadoria Especial.

Handwritten signature

	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Página 78 de 227 Elaboração 01/2023
---	---	---	---

CÁLCULOS DO AGENTE CALOR

Em pé – trabalho leve com as mãos - Taxa Metabólica (W) – 153 - T (15 min)
 Em pé – trabalho moderado com as mãos - Taxa Metabólica (W) – 261 - T (10 min)
 Trabalho leve com dois braços – Taxa Metabólica (W) – 243 – T (15 min)
 Trabalho moderado com dois braços – Taxa Metabólica (W) – 279 – T (10 min)
 Andando no plano – Com carga – 10 kg - Taxa Metabólica (W) – 333 – T (10 min)

Cálculo IBUTG Médio

$$IBUTG = \frac{IBTUG_1 T_1 + IBTUG_2 T_2 + IBTUG_i T_i + IBTUG_n T_n}{60}$$

$$IBUTG = \frac{153 \times 15 + 261 \times 10 + 243 \times 15 + 279 \times 10 + 333 \times 10}{60} = \frac{14.670}{60}$$

$$IBUTG = \frac{14.670}{60}$$

$$M(W) = 244,50$$

Tabela 1 = 244,50 corresponde a 26,2° (Limite de Tolerância encontrado)

$$IBUTG = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

$$IBUTG = 0,7(18,4) + 0,3 (25,33)$$

$$IBUTG = 12,88 + 7,60 = 20,48$$

$$IBUTG = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

$$IBUTG = 0,7(17,28) + 0,3 (20,86)$$

$$IBUTG = 12,09 + 6,25 = 18,34$$

$$IBUTG = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

$$IBUTG = 0,7(17,65) + 0,3 (20,27)$$

$$IBUTG = 12,35 + 6,08 = 18,43$$

sendo:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural em °C

tg = temperatura de globo em °C

$$\text{Média IBUTG (i)} = \frac{20,48 + 18,24 + 18,43}{3} = 19,05^\circ$$

Assinatura

A	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Página 137 de 227	
			Elaboração 01/2023	

GHE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESPORTES E LAZER

SETORES: CEI AUGUSTA PAULINO NASCIMENTO / CEI DR RUI PENA / CEI ELZA DE CARVALHO BRUNO / CEI GERALDO ASSIS ZEBRAL / CEI GERTRUDES COPS / CEI JOSEPH M C BRANDÃO / CEI MARIA DA GLÓRIA D RIBEIRO / CEI MARIA DUTRA FRANCO / CEI MARIINHA BIAGIONE / CEI MONSENHOR ANTONIO JOSÉ FRREIRA / CEI RICARDO MEDIOLI / EM ALFREDO LAPORTE II / EM ALFREDO MAFUZ / EM ARNALDO RODRIGUES PEREIRA / EM DORIO BEATO / EM ELY FRANCO RIBEIRO / EM ESPERIDÃO PEREIRA / EM HERCULANO DO VALLE / EM JADIR PINTO DE AZEVEDO / EM JAIR NORONHA / EM JOSÉ CASTELÕES DE MENEZES / EM JÚLIA MIRANDA / EM MARECHAL DEODORO DA FONSECA / EM MARINHO FERNANDES / EM MERIDIONAL / EM NAPOLEÃO REIS / EM NILCE MOREIRA / EM OLAVO MENDES BRANDÃO / EM PARAÍSO DA CRIANÇA / EM PEDRO REZENDE DOS SANTOS / EM PADRE JOSE LOBO DA SILVEIRA / EM PEDRO SILVA / EM POVOADO SÃO VICENTE DE PAULA / EM PROFESSORA MARIA SERAFINA PEIXOTO / EM ROMEU GUIMARÃES / EM RUI PENA - CAIC / EM SEBASTIÃO PEREIRA DA FONSECA / EM VEREADOR JOSÉ ALEIXO DE MATOS / CRECHES / CREI VEREADOR JUQUITA VIEIRA / AAB - COMUNIDADE / EM LUIZ CARLOS GOMES BEATO / ESCOLAS RURAIS / POLIESPORTIVO MUNICIPAL / PRE ESCOLAR BOSQUE ENCANTADO / PRE ESCOLAR PARAÍSO DA CRIANÇA / PRE ESCOLAR PEDACINHO DO CEU / PRE ESCOLAR REINO ENCANTADO / PRE ESCOLAR SEMENTINHA DO AMOR / PRO INFANCIA / SEMED / UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL / ESTÁDIO MUNICIPAL / SECRETARIA DE ESPORTES / PRAÇA CEUS

CARGO	RISCOS IDENTIFICADOS	TIPO DE EXPOSIÇÃO	APOSENTADORIA ESPECIAL	AValiação QUANTITATIVA / QUALITATIVA	AValiação DE INSALUBRIDADE
CANTINEIRA(O)	Ruído 79,57 dB (A) Q5 83,30 dB (A) Q3	Habitual e Intermitente	NÃO	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.
	Calor IBUTG (I) (19,05°C)				
CHEFE DE SEÇÃO	Ruído 79,57 dB (A) Q5 83,30 dB (A) Q3	Habitual e Intermitente	NÃO	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.
CONTINUO	Ruído 79,57 dB (A) Q5 83,30 dB (A) Q3	Habitual e Intermitente	NÃO	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.	Não há exposição a outros agentes previstos na Portaria nº. 3214/78 MTb, NR 15 e anexos, que possam transmitir insalubridade ao funcionário.

Rua Oliveira 213 / 501 – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG Contato: (31) 98470-2281 –

e-mail: allavaliacoesambientais@gmail.com

Site: www.allavaliacoesambientais.com.br

	LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Página 227 de 227 Elaboração 01/2023
---	---	--	--

26) RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente Estudo de Agentes Ambientais foi realizado pela empresa especializada em Higiene Ocupacional **ALL AVALIAÇÕES AMBIENTAIS**, tendo como responsável técnico o profissional LUCAS PIMENTA TERTULIANO – Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 65299.

As informações para elaboração deste trabalho foram prestadas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ficando sob responsabilidade da mesma eventuais mudanças.

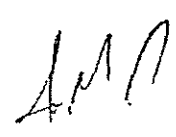
Lucas Pimenta Tertuliano
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Responsável Técnico – CREA 65299

27) ANEXOS:

Histograma de Ruído
Histograma de Vibração
Análise de Laboratório
Histograma de Calor
Certificado de Calibração
ART

LUCAS PIMENTA
TERTULIANO
58478566600:
27449037000158

Assinado digitalmente por LUCAS PIMENTA
TERTULIANO 58478566600:27449037000158
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BELO
HORIZONTE, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=38733101000144, OU=VIDEOCONFERENCIA,
OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=LUCAS
PIMENTA TERTULIANO 58478566600:
27449037000158
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.14 13:46:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221526901

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCAS PIMENTA TERTULIANO

Vitória profissional: ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1403822089

Registro: MG00000652990 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51

AVENIDA PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA

Nº: 10

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

CEP: 36400028

Contrato: 70/2022

Celebrado em: 20/06/2022

Valor: R\$ 17.400,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outras

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PREFEITO MÁRIO RODRIGUES PEREIRA

Nº: 10

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

CEP: 36400028

Data de início: 20/06/2022

Previsão de término: 07/10/2022

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: AMBIENTAL

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51

4. Atividade Técnica

8. Consultoria

	Quantidade	Unidade
86 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO - LTCAT > #44.4 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO ? LTCAT	90,00	d
86 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #44.1.2 - DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (NR15)	90,00	d
86 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #44.1.7 - DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (NR18)	90,00	d
86 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.2 - DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET (NR17)	90,00	d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5266/2004

A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Cartão de Arquivo Técnico - CAT nos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confes).

Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se a disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legisla/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(s), exceto para cumprimento de dever legal

7. Entidade de Classe

AMES - Associação Mineira de Engenharia de Segurança

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://trans-mg.atac.com.br/publicar>, com a chave: 07s8z
Impresso em: 03/02/2023 às 15:31:30 por: Jp: 170.82.176.14

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 031 2732

Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Jean Mauro Arantes Ror
Engenheiro Ambiental
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 20083770





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221526901

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

C. LAFAYETE 31 de Janeiro de 2023

Local

Data

LUCAS PIMENTA TERTULIANO - CPF: 584.785.866-03

Jean Mauro Arantes Roc
Engenheiro Ambiental
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 20083670

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 07/10/2022 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 6599643700

LUCAS PIMENTA
TERTULIANO
58478566600:
27449037000158

Assinado digitalmente por LUCAS PIMENTA
TERTULIANO 58478566600:27449037000158
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BELO
HORIZONTE, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=38733101000144,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=AC Instituto
Fenacem RFB, CN=LUCAS PIMENTA
TERTULIANO 58478566600:27449037000158
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.09 10:29:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sisa.com.br/protocolo>, com a chave: d7a82
Impressão em: 02/02/2023 às 15:31:31 por: ip: 173.82.175.14

www.crea-mg.org.br
Tel: 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MONITORAMENTO E CONTROLE DAS NÃO CONFORMIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	DATA DE OCORRÊNCIA	DATA DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	CAUSA RAÍZ	STATUS	
1	Fiação Elétrica Exposta, com risco de choque elétrico e princípio de incêndio por estar próximo a madeira. Painel elétrico sem tampa e identificação de voltagem.	Adequar fios elétricos, fixação de eletrodos para proteção dos fios. Tampas para proteção dos painéis. Identificação de voltagem e sinalização de segurança. Realizar as devidas adequações nos dispositivos elétricos. Manutenção e reparo por profissional devidamente Autorizado e Habilitado para serviços em eletricidade	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022		Heder Dutra Reis	Eletricidade	Concluído
2	Piso irregular e/ou quebrado. Risco de Queda de Mesmo Nível.	Realização Manutenção e ou Reparo no piso onde se fizer necessário.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	03/06/2022	Heder Dutra Reis	Queda de Mesmo Nível e ou de Nível Diferente	Concluído
3	Armazenamento de tintas e produtos químicos em local inadequado.	Disponibilizar local seguro e apropriado para armazenagens desses produtos. Local isolado e sinalizado com baixa de contenção em caso de derramamento, extintor de incêndio PQS e FISPQ dos materiais armazenados. Divulgar para os usuários.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022		Heder Dutra Reis	Substâncias Compostas ou Produtos Químicos em Geral	Concluído
4	Bolônio próximo ao fogão na área de movimentação de pessoas. Piso escorregadio e impróprio para esse tipo de trabalho/local. Improvisto de ligação do freezer Risco de choque elétrico e fios elétricos no chão.	Tubulação para passagem de gás afastado da cozinha, providenciar com que a distância seja a menor possível e exista acesso seguro para movimentação em todo o local Manutenção, reparo e ou substituição do piso (ante derrapante). Realizar a substituição da ligação improvisada do freezer por ligação segura. Retirar fios espalhados no chão evitando acidentes. Realizar as devidas adequações nos dispositivos elétricos. Manutenção e reparo por profissional devidamente Autorizado e Habilitado para serviços em eletricidade	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022		Heder Dutra Reis	Eletricidade	Pendente
5	Extintor de incêndio PQS vencido.	Realizar manutenção e recarga em extintores. Sinalizá-los. Elaborar cronograma mensal de inspeção dos equipamentos.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022		Heder Dutra Reis	Probabilidade de Incêndio ou Exposão	Concluído

6	Telhado com goteiras, quando chove os fios elétricos expostos são atingidos pela água da chuva. Risco de Curto Circuito - Probabilidade de Incêndio/Explosão	Providenciar a manutenção do telhado e dos fios expostos. Retirar cabos do chão, passá-los de forma aérea. Identificação de voltagem Realizar as devidas adequações nos dispositivos elétricos. Manutenção e reparo por profissional devidamente Autorizado e Habilitado para serviços em eletricidade	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022		Heder Dutra Reis	Probabilidade de Incêndio ou Explosão	Pendente
7	Torneira sem água potável para preparação de alimentos. Funcionários tendem a buscar água no bebedouro do pátio para realização do trabalho.	Disponibilizar filtro para torneira Criar cronograma de troca do mesmo conforme indicação do fabricante	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Ergonomia	Concluído
8	Caixa d'água sem registro de limpeza.	Realizar limpeza da caixa d'água. Criar cronograma de limpeza	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022		Heder Dutra Reis	Saúde	Concluído
9	Tela do muro cortada/danificada. Fiação elétrica exposta. Risco de choque elétrico e Curto Circuito Abertura no muro onde pode entrar animais peçonhentos e escoamento indevido de água. Paredes sujas e deterioradas com a ação do tempo.	Providenciar a manutenção e ou reparo do muro, com escoamento de água em lugar apropriado. Realizar a pintura das paredes Realizar as devidas adequações nos dispositivos elétricos. Manutenção e reparo por profissional devidamente Autorizado e Habilitado para serviços em eletricidade	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Eletricidade	Concluído
10	Lixo descartado indevidamente sem separação	Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Coleta Seletiva de Resíduos	Concluído
11	Bebedouro sem cronograma de limpeza e troca de filtro e sem laudo de potabilidade.	Solicitar laudo de potabilidade da água, fixar ao lado do bebedouro cronograma de limpeza e troca de filtro conforme orientações do fabricante.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Saúde	Concluído
12	Assentos em não conformidade à NR17	Assentos em baixo nível o que pode gerar desconforto. Proposta de melhoria: Disponibilizar bancos ajustados a altura dos alunos. Item 2.1 NR 17 - Ergonomia	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Ergonomia	Concluído
13	Acesso ao 1º andar (escadas) sem fita ante derrapante Risco de Queda de Nível Diferente	Fixar nos degraus fita anti derrapante.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Queda de Mesmo Nível e ou de Nível Diferente	Concluído

14	Risco de Lesão por esforço repetitivo- LER, Risco de choque térmico devido a brusca variação de temperatura.	Planejar a atividade de forma que pegue todos alimentos na geladeira de uma vez e dando um tempo para manusear o fogão. Evitar esforço repetitivo com revezamento planejado, realizando pausas durante a execução da atividade (Sugestão: A cada hora trabalhado pausar por 10 minutos)	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Ergonomia	Concluído
15	Armazenamento de materiais em lugar inadequado Risco de Quebra de Material, Batida contra, Cortes, escorpiões, Animais Peçonhentos Ausência de Organização e Limpeza geral do local	Organização e limpeza do local Descarta materiais sem utilização Armazenar materiais em uso em local isolado e sinalizado	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Organização e Limpeza	Concluído
16	Pátio ausente de iluminação artificial. Lâmpadas	Providenciar a instalação das luminárias no local, devidamente protegidas. Realizar as devidas adequações elétricas profissional devidamente Autorizado e Habilitado para serviços em eletricidade	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Iluminação	Concluído
17	Condição estrutural do Freezer inapropriadas. Estrutura metálica do freezer pode fornecer risco de contaminação dos alimentos devido deterioração do equipamento, bem como, contato direto do servidor, podendo ocasionar risco de cortes, lesões e ou escorpiões	Providenciar a manutenção, reparo e ou pintura do equipamento para eliminar tais condições inseguras	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Riscos Biológicos	Concluído
18	Maçaneta do portão exposta com risco de batida contra.	Providenciar a Manutenção, reparo ou substituição da maçaneta	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Batida Contra	Concluído
19	Rota de fuga somente no primeiro piso.	Elaborar e fixar no local rota de fuga e ponto de encontro em toda a edificação	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Preparação para Emergência	Concluído
20	Cortina rasgada sem bloqueio de luz.	Substituir cortinas rasgadas. Controle de temperatura e luminosidade dentro das salas de aula.	Escola Municipal Luiz Carlos Gomes Beato	25/04/2022	25/04/2022	Heder Dutra Reis	Iluminação	Concluído